



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

### LEI COMPLEMENTAR N°. 053/2014 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Interpreta o disposto no artigo 137, § 2º, da Lei Municipal nº. 1.227/2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Para fins de interpretação do disposto no artigo 137, § 2º da Lei Municipal nº. 1.227/2009, entende-se por materiais os bens que se agreguem física e definitivamente às obras de construção civil, elétrica ou hidráulica resultantes dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela I da referida lei, contanto que tenham sido fornecidos pelo prestador dos serviços.

**Artigo 2º.** Não são passíveis de dedução da base de cálculo do ISS - Imposto sobre Serviços os valores gastos com os seguintes bens:

I - máquinas, ferramentas e utensílios adquiridos ou locados, tais como escoras, andaimes, formas, betoneiras, compactadores, serras e caçambas;

II - equipamentos de proteção individual, gastos com a construção de alojamentos, refeitórios, serviços de jardinagem, combustíveis, peças de reposição, transporte e hospedagem de funcionários;

III - os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, observado, quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º o disposto no artigo 106, inciso I, da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.*

  
EUDES TARCISO DE AGUIAR  
Prefeito

